

PORTARIA Nº2022/005 - O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, estabelecida na Av. Almirante Barroso, no 600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE, neste ato representada pela Secretária-Executiva Administrativo-Financeira da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, Sra. Lívia Maria Oliveira de Castro, portadora do RG nº 90005042645 e inscrita no CPF sob o nº 472.220.003-30, residente e domiciliada em Fortaleza – Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 93, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará, e de acordo com o disposto no art. 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE: **Aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA** à empresa **MEDICAL LIFE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ nº 14.361.780/0002-90, estabelecida na Av. Dom Luís, nº 880, Ed. Top Center, salas 901 e 902, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.160-196, em decorrência da inadimplência apurada no Processo nº 11651634/2021, quanto aos dias de atraso no fornecimento do material especificado na Nota de Empenho nº 46807/2021, emitida em 19 de novembro de 2021, decorrente da ARP nº 2021/02589, oriunda do PE nº 2020/1839, devendo esta portaria ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, com posterior assentamento no cadastro da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. Fortaleza/CE, 05 de janeiro de 2022.

Lívia Maria Oliveira de Castro
SECRETÁRIA-EXECUTIVA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

*** **

PORTARIA SESA Nº2022/006.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROTOCOLO DE REGULAÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MATERNO-INFANTIL NOS SERVIÇOS DE OBSTETRÍCIA/NEONATAL EM TODO O ESTADO DO CEARÁ.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições legais que lhe conferem o art. 93, inciso III, da Constituição Estadual; o art. 17, inciso XI, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011; os incisos VIII, XII, XIV e XVI do Art. 50, da Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, e suas alterações; e o inciso XIV do art. 6º do Decreto Estadual nº 34.048, de 28 de abril de 2021; CONSIDERANDO que a integralidade na atenção à saúde é um dos princípios fundamentais do SUS, conforme o art. 198, inciso II, da Constituição Federal e o art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.080, de 28 de dezembro de 1990; CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, em seu Anexo XXVI, institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde e no art. 2º, inciso III, do referido Anexo, estabeleceu que a Regulação do Acesso à Assistência, também denominada regulação do acesso ou regulação assistencial, tem como objetos a organização, o controle, o gerenciamento e a priorização do acesso e dos fluxos assistenciais no âmbito do SUS, e como sujeitos seus respectivos gestores públicos, sendo estabelecida pelo complexo regulador e suas unidades operacionais e esta dimensão abrange a regulação médica, exercendo autoridade sanitária para a garantia do acesso baseada em protocolos, classificação de risco e demais critérios de priorização. CONSIDERANDO que a regulação do acesso dos pacientes aos diferentes pontos do Sistema Único de Saúde – SUS é um instrumento de gestão essencial para a garantia de assistência qualificada e resolutiva a ser disponibilizada para toda a população, cumprindo papel preponderante na organização da Rede de Assistência, visando à eficiência e à eficácia do cuidado, desde a determinação do diagnóstico correto, até o tratamento do quadro clínico, em tempo oportuno, contribuindo para a racionalização do fluxo assistencial e garantindo a qualificação do processo assistencial com economia de escala e otimização da capacidade instalada; CONSIDERANDO que o médico regulador tem duas esferas de responsabilidade, consubstanciadas pela legislação da matéria (Portaria GM/MS nº 2048, de 05 de novembro de 2002), sendo elas: a Competência Técnica, que diz respeito à sua capacidade, inerente à profissão, de julgar e decidir sobre os meios necessários para o melhor atendimento do paciente em função de sua condição clínica; e a Competência Gestora, que se refere à sua responsabilidade em determinar os meios necessários para o atendimento, seja no âmbito pré-hospitalar, ambulatório ou hospitalar. CONSIDERANDO a adoção dos protocolos instrumento técnico para melhor organização assistencial nos serviços de saúde, RESOLVE:

Art. 1º Implantar o Protocolo de Regulação de Urgência e Emergência Materno-Infantil nos Serviços de Obstetrícia/Neonatal em todo o Estado do Ceará. Parágrafo único. O Protocolo disposto no caput deste artigo estará disponível no Portal Eletrônico da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, aos 06 de janeiro de 2022.

Marcos Antônio Gadelha Maia
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº007/2022.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO COMITÊ ESTADUAL E REGIONAIS DE PREVENÇÃO À MORTALIDADE MATERNA, INFANTIL E FETAL NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III, do art. 93, da Constituição Estadual do Ceará, o inciso XI do Art. 17 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, o inciso XIV do Art. 50 da Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, alterada pela Lei Estadual nº 17.007, de 30 de setembro de 2019, Do inciso XIV do Art. 6º do Decreto nº34.048, de 28 de abril de 2021 CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508/2011 que regulamenta a Lei 8.080/90 que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento, a assistência à saúde e a articulação interfederativa. CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 72/2010 que estabelece a obrigatoriedade da vigilância do óbito infantil e fetal nos serviços de saúde (públicos e privados) que integram o Sistema Único de Saúde (SUS). CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1119/2008 que regulamenta a Vigilância Epidemiológica da morte materna, estabelece fluxos e prazos para agilizar a disponibilidade de informações pelo Sistema de Informação sobre Mortalidade, e ainda, define que os óbitos maternos e os óbitos de mulheres em idade fértil, independentemente da causa declarada, são considerados eventos de investigação obrigatória. CONSIDERANDO o compromisso internacional assumido pelo Brasil de cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS): erradicar as mortes evitáveis de recém-nascidos até 2030, bem como a mortalidade materna, metas que foram mantidas do setor saúde dos Objetivos do Desenvolvimento do Milênio (ODM). CONSIDERANDO o “Plano de Ação para Todos os Recém-nascidos” desenvolvido pelo UNICEF e pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para fornecer um roteiro claro sobre como erradicar as mortes neonatais evitáveis e natimortos com padrões de cuidados de qualidade e medição de nascimentos e mortes. CONSIDERANDO que a Vigilância do Óbito Infantil e Fetal é obrigatória nos serviços de saúde (públicos e privados) que integram o Sistema Único de Saúde (SUS). RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º Reestruturar o Comitê Estadual e Regionais de Prevenção à Mortalidade Materna, Infantil e Fetal no Estado do Ceará e dá outras providências.

Art. 2º - O Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal é uma estratégia para o acompanhamento e avaliação das ações de assistência à saúde materna, infantil e fetal, identificar os óbitos, suas causas e fatores determinantes e condicionantes, propor medidas de prevenção e intervenção para reduzi-las e apontar medidas de intervenção para a redução desses eventos, de caráter técnico-científico, educativo, de assessoramento, interinstitucional, multiprofissional.

CAPÍTULO II

Das Atribuições e Competências

Art. 3º O Comitê Estadual e Regionais de Prevenção à Mortalidade Materna, Infantil e Fetal, tem as seguintes atribuições e competências:

I - promover a interlocução entre os gestores do SUS, áreas técnicas, instituições públicas e privadas, e outros segmentos da sociedade de modo a congregar os esforços para redução da mortalidade materna, infantil e fetal.

II - apoiar o desenvolvimento de ações que visem o fortalecimento dos Comitês Regionais e Hospitalares, estudos e análise dos óbitos ocorridos.

III - monitorar o processo de investigação da vigilância dos óbitos, análise dos casos de morte materna, infantil e fetal realizadas pelos Comitês Regionais por meio de relatórios elaborados e enviados trimestralmente;

IV - avaliar a qualidade da assistência à saúde prestada à gestante, ao parto, ao nascimento e à criança no primeiro ano de vida, organização dos serviços de saúde para subsidiar o processo de formulação de políticas públicas e as ações de intervenção.

V - propor aos gestores da saúde e órgãos competentes, medidas de intervenções para a prevenção de óbitos evitáveis e estratégias para redução da mortalidade e organização da rede de serviços.

VI - avaliar a efetividade das medidas de intervenção realizadas por meio do monitoramento das metas e indicadores de impacto para a redução da mortalidade materna, infantil e fetal.

VII - estimular e sensibilizar os profissionais para o registro adequado das estatísticas vitais (declaração de óbitos, nascimentos e outros) e alimentação dos sistemas de informação para o diagnóstico, o planejamento e a avaliação das ações, bem como, a correção das estatísticas oficiais, contribuindo para a qualificação das informações em saúde.

VIII - promover ações educativas, produzir material técnico, informativo, e educação permanente em saúde.



CAPÍTULO III

Do Funcionamento e Composição

Seção I

Do Funcionamento do Comitê Estadual

Art. 4º O Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal (CEPMMIF) contará com apoio técnico e administrativo da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - SESA/CE e estará vinculado à Secretaria Executiva de Políticas em Saúde - SEPOS, Coordenadoria de Políticas em Gestão do Cuidado.

Art. 5º A Estrutura Organizacional do Comitê Estadual será composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III - Secretário(a) Executivo.

Parágrafo único: Os membros do Conselho serão nomeados pelo Secretário da Saúde do Estado do Ceará, para prestar apoio técnico e administrativo, para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

Art. 6º Poderão ser formadas subcomissões, tantas quantas forem necessárias, com finalidades específicas para apoiar os trabalhos no Comitê e por períodos definidos, os quais, após cumprimento das ações, poderão ser extintas.

Art. 7º Os Comitês Regionais serão instituídos no âmbito das Regiões de Saúde, constituídos por representantes das Superintendências, Hospitais, Áreas Descentralizadas de Saúde e outras representações.

Seção II

Da Composição do Comitê Estadual

Art. 8º O Comitê Estadual de Prevenção à Mortalidade Materna, Infantil e Fetal será composto por membros elencados no Anexo I desta Portaria.

Art. 9º Os Comitês Regionais de Prevenção à Mortalidade Materna, Infantil e Fetal serão compostos por membros elencados no Anexo II desta Portaria.

Seção III

Do Termo de Confidencialidade

Art. 10 Os integrantes dos Comitês Estadual e Regionais deverão assinar o Termo de Confidencialidade e Sigilo sobre todas as informações relativas ao instrumento de coleta e investigação dos óbitos maternos, infantis e fetais, relatórios técnicos complementares ou outros instrumentos epidemiológicos que contenham dados de identificação do(a) paciente, falecido(a) ou não, do estabelecimento ou unidade prestadora de serviço de saúde e dos profissionais de saúde que façam menção.

CAPÍTULO IV

Das disposições Finais

Art. 11 Os Comitês Estadual, Regionais, Municipais e Hospitalares de Prevenção à Mortalidade Materna, Infantil e Fetal atenderão as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Estadual e legislação Sanitária vigente.

Art. 12 Os Comitês Regionais de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal terão sua sede nas respectivas Regiões de Saúde que as representam, vinculados as Superintendências Regionais.

Art. 13 Os Comitês/Comissões Municipais terão sua sede nas respectivas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios que as representam.

Art. 14 Os Comitês Hospitalares de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal terão sua sede nas Unidades Hospitalares que representam.

Art. 15 Os Comitês Regionais, Municipais e Hospitalares de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal ficarão vinculados tecnicamente ao Comitê Estadual de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal.

Art. 16 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 07 de janeiro de 2022.

Marcos Antônio Gadelha Maia

SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 8º DA PORTARIA Nº007/2022, DE 07 DE JANEIRO DE 2022
COMITÊ ESTADUAL DE PREVENÇÃO À MORTALIDADE MATERNA, INFANTIL E FETAL

PRESIDENTE	Ana Vitória Gonçalves Lacerda Linard Holanda	
VICE-PRESIDENTE	Shirley Virino Silveira Lopes	
COORDENAÇÃO TÉCNICA	Israel Guimarães Peixoto – Coordenadoria de Políticas em Gestão do Cuidado	
	Lindélia Sobreira Coriolano - Célula de Vigilância Epidemiológica (CEVEP)	
	Marley Carvalho Feitosa Martins - Assessora Técnica da Coordenadoria de Políticas em Gestão do Cuidado (COGEC)	
	Thais Nogueira Facó - Coordenadoria de Atenção à Saúde (COASA)	
SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL - SEADE	Titular: Carlos André Moura Arruda	
	Suplente: Mariana Nunes Ferro Gomes	
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS	CARIRI	Titular: Carlos André Moura Arruda Suplente: Mariana Nunes Ferro Gomes
	FORTALEZA	Titular: Ana Maria Martins Pereira Suplente: Noele de Carvalho Assunção
	LITORAL LESTE JAGUARIBE	Titular: Vanuza Cosme Rodrigues Suplente: Gláucia Porto de Freitas
SECRETARIA EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA E REGULAÇÃO - SEVIR	NORTE SOBRAL	Titular: Albertina Iara Nascimento Lopes Suplente: Carina Guerra Cunha
	SERTÃO CENTRAL	Titular: Maria Sandra dos Santos Suplente: Rafaelle Santas Bezerra
	COORDENADORIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DO SISTEMA DE SAÚDE (CORAC)	Titular: José Policarpo de Araújo Barbosa Suplente: Maria Sônia Felício Magalhães
SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO (SVO)	CÉLULA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (CEVEP)	Titular: Lindélia Sobreira Coriolano Suplente: Célia Viana da Silva Brasileiro
	CÉLULA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Titular: Mecia Lobo Lima Suplente: Eliel Pinheiro Fernandes
LABORATÓRIO CENTRAL (LACEN)	Titular: Emília Tomé de Sousa	
	Suplente: Deborah Nunes de Melo	
UNIDADES HOSPITALARES	LABORATÓRIO CENTRAL (LACEN)	Titular: Roseane Marcelino Lobo Fernandes Suplente: Ana Carolina Barjud Marques Máximo
	HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA (HGF)	Titular: Shirley Bedê Bruno Suplente: Érica Costa Brito
	HOSPITAL GERAL DR. WALDEMAR DE ALCÂNTARA (HGWA)	Titular: Jocélia Maria de Azevedo Bringel Suplente: Luiz de Moraes Ferreira
	HOSPITAL GERAL DR. CÉSAR CALS (HGCC)	Titular: Ana Vitória Gonçalves Lacerda Linard Holanda Suplente: Flávio Lúcio Pontes Ibiapina
	HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN (HIAS)	Titular: Almir de Castro Neve Filho Suplente: Maria Goretti Policarpo Barreto
	MATERNIDADE ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND (MEAC)	Titular: Jordana Parente Paiva Suplente: Zeus Peron Barbosa do Nascimento
	HOSPITAL E MATERNIDADE JOSÉ MARTINIANO DE ALENCAR (HMJMA)	Titular: Lucas Ribeiro Moreira Suplente: Francisco Nogueira Chaves



INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS	MINISTÉRIO DA SAÚDE/ SUPERINTENDÊNCIA - CE	Titular: Sônia Maria Vieira de Souza Suplente: Roberto Rocha de Araújo
	DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA/CEARÁ (DSEI)	Titular: Flaviana Bezerra de Castro Alves Rolim Suplente: Lourdes Amélia de Oliveira Martins
SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA (SMS FORTALEZA)	Titular: Luciana Passos Aragão Suplente: Ana Maria Peixoto Cabral	
UNIVERSIDADES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFC) – FACULDADE DE MEDICINA	Titular: Francisco Herlânio Costa Carvalho Suplente: Virna da Costa e Silva
	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (UECE)	Titular: Francisca Gomes Montesuma Suplente: Luana Silva de Sousa
	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA (UNIFOR)	Titular: Denise Nunes Oliveira Suplente: Juliana Carneiro Melo
UNIDADES E ASSOCIAÇÕES	CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE (CESAU-CE)	Titular: Maria Edilza Andrade da Silva Suplente: Maria Angelita Ferreira da Silva
	CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO CEARÁ (COSEMS-CE)	Titular: Maria do Carmo Xavier Queiroz Suplente: Sharliane Monteiro da Rocha
	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OBSTETRIZES E ENFERMEIROS OBSTETRIZAS (ABENFO-CE)	Titular: Tatiane da Silva Coelho Suplente: Raquel de Serpa Torres Martins
	SOCIEDADE CEARENSE DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (SOCEGO)	Titular: Emilly Rebouças Gonçalves Suplente: Jader Rosas Carvalho
	SOCIEDADE CEARENSE DE PEDIATRIA (SOCEPE)	Titular: Zilma Simas Macedo Suplente: Daniel Marinho Batista
ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 9º DA PORTARIA Nº007/2022, DE 07 DE JANEIRO DE 2022 COMITÊS REGIONAIS DE PREVENÇÃO À MORTALIDADE MATERNA, INFANTIL E FETAL		
COMITÊ REGIONAL DO CARIRI	COORDENAÇÃO	PRESIDENTE: Tereza Cristina Mota Orientador de Célula: Rondinelle Alves do Carmo Especialistas Médico Obstetra: Jácio Berardo Sampaio Médico Pediatra: Maria Clea de Sá Roziz Neves ADS ICO: Luciana Barreto Araújo
	REPRESENTANTES DAS ÁREAS DESCENTRALIZADAS (ADS)	ADS IGUATU: Kátia Rangelly Alves de Oliveira Couras ADS BREJO SANTO: Cicera Tavares de Lucena ADS CRATO: Andréa Maria Casado Marques
COMITÊ REGIONAL DE FORTALEZA	COORDENAÇÃO	PRESIDENTE: Ana Maria Martins Pereira VICE-PRESIDENTE: Icaro Tavares Borges Coordenação Técnica: Antônia Ardeivanda de Sousa Teixeira Especialista Médico Obstetra: Zeus Peron Barbosa do Nascimento Médico Pediatra: Ângela Rocha Mapurunga ADS FORTALEZA: Christiane Michelly Albuquerque Bonfim; Jeane Borges Aguiar ADS CAUCAIA: Francisca Verônica Moraes de Oliveira; Juliana Benicio Muniz ADS MARACANAÚ: Simone Dantas Soares ADS ITAPIPOCA: Fernanda Castro Alves; Maria Daniele Mariano de Albuquerque ADS BATURITÉ: Maria Fátima Ferreira de Oliveira; Kátia Cilene Andrade Carvalho Mesquita ADS CASCAVEL: Ana Maria Girão Neri; Cyntia Pequeno Carvalho Melo
	REPRESENTANTES DAS ÁREAS DESCENTRALIZADAS (ADS)	
COMITÊ REGIONAL DO LITORAL LESTE JAGUARIBE	COORDENAÇÃO	PRESIDENTE: Mere Benedita do Nascimento VICE-PRESIDENTE: Gláucia Porto de Freitas Especialista Médico Obstetra: Arthur Ferreira Uchôa-Hospital e Maternidade Santa Luísa de Marillac Médico Pediatra: Josianne Alves de Freitas Maia - CERAM/Superintendência Litoral Leste Jaguaribe ADS LIMOEIRO DO NORTE: Jussara Santos Vieira - Orientadora Célula de Gestão do Cuidado (CEGEC); Ana Angélica de Freitas Nogueira da Silva - Assessora Técnica CEGEC; Vanuza Cosme Rodrigues - Orientadora da Célula de Vigilância em Saúde (CEVIS); Rosimere Silva Barbosa - Articuladora da CEVIS. HOSPITAL SÃO RAIMUNDO: Emilly Ferreira de Sousa; Helaine Silva Loura ADS ARACATI: Gláucia Porto de Freitas; Ângela Maria Cardoso Gurgel HOSPITAL SANTA LUÍSA DE MARILLAC: Emanuel de Souza Ribeiro; Margarida Maria Cavalcante Viana ADS RUSSAS: Alice Maria Tavares Cavalcante; Patricia de Araújo Xavier HOSPITAL E CASA DE SAÚDE DE RUSSAS: Telma Cordeiro da Costa REPRESENTANTE DO COSEMS: Ianny de Assis Dantas - Secretária de Saúde Jaguaribara; Maria Luciana de Almeida Lima - Secretária de Saúde- Morada Nova
	REPRESENTANTES DAS ÁREAS DESCENTRALIZADAS (ADS)	
COMITÊ REGIONAL NORTE	COORDENAÇÃO	PRESIDENTE: Albertina Lara Nascimento Lopes VICE-PRESIDENTE: Carina Guerra Cunha Especialistas Médico Obstetra: Francisco Airton Rangel Filho Médica Pediatra: Silvana Maria de Sousa Alves Gomes ADS SOBRAL: Arminda Evangelista de Moraes Guedes; Maria de Fátima Feitosa Francelino ADS ACARAU: Lázaro Pereira da Cunha; Ediléia Marcela Dutra ADS TIANGUÁ: Gandavya Aguiar Machado Muniz Geórgia Maria de Aguiar Ponte ADS CAMOCIM: Maria Ione de Sousa Silveira Silvana Maria Fontenele de Moraes ADS CRATEÚS: Joaquim Gomes da Silva Neto; Maria do Socorro Cardoso Machado
	REPRESENTANTES DAS ÁREAS DESCENTRALIZADAS (ADS)	



COORDENAÇÃO

COMITÊ REGIONAL
SERTÃO CENTRAL

REPRESENTANTES DAS ÁREAS DESCENTRALIZADAS (ADS)

PRESIDENTE: Maria Sandra dos Santos
 VICE-PRESIDENTE: Rafaelle Dantas Bezerra
 Coordenação Técnica: Karine Viana Matias; Eligia Carvalho de Sousa
 Especialistas
 Médico Obstetra: Francisco Martins de Mesquita
 Médica Pedriatra: Rosa Líbia Maria da Luz Paz Sobrinho
 ADS DE CANINDÉ: Rosimary da Siva Monteiro Anísia Ferreira de Lima
 HOSPITAL SÃO FRANCISCO: Anacília de Lima
 Silva; Antônia Irene Rodrigues Uchôa
 ADS DE QUIXADÁ: Adélia Holanda Amorim;
 Izabela de Souza Paulino; Maria Irisdalva de Melo Brasilino;
 Hospital Maternidade Jesus Maria José: Joana Darc
 Carlos de Holanda; Madiel Sarmiento Rodriguez
 Hospital Regional do Sertão Central: Wagner
 Carlos Félix; Cris Angela da Silva Araújo
 Hospital Regional Dr. Pontes Neto: Nathalia
 Cristino Moreira; Patricia Paulino
 ADS DE TAUÁ: Maria Dulce Feitosa; Anátalia Lioi de Oliveira Lima
 Hospital Alberto Feitosa: Andréia Guimaraes
 Teixeira; Poliana Martins Pontes

*** **

PORTARIA Nº008/2022.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DOS INDICADORES DE ESFORÇO DA PREMIAÇÃO DO PROGRAMA CUIDAR MELHOR DA SAÚDE NO ÂMBITO NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO ESTADO DO CEARÁ PARA O ANO CIVIL DE 2021

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III, do art. 93, da Constituição Estadual do Ceará, o inciso XI do Art. 17 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, o inciso XIV do Art. 50 da Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, alterada pela Lei Estadual nº 17.007, de 30 de setembro de 2019, do inciso XIV do Art. 6º do Decreto nº 34.048, de 28 de abril de 2021 CONSIDERANDO o compromisso da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará na busca de alcançar melhores resultados em indicadores de saúde; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 17/2021, do Conselho Estadual de Saúde do Ceará (CESAU), que aprova o Programa Cuidar Melhor Ceará da Secretaria Executiva de Políticas de Saúde - SEPOS e Coordenadoria de Políticas Intersetoriais-COPIS/SESA/CE. CONSIDERANDO o disposto na Resolução de nº 143/2021, da Comissão Intergestores Bipartite do Ceará (CIB-CE), que aprova as premiações em relação aos resultados dos Indicadores de Esforços e da Experiência Município Inovador inseridos no Programa Cuidar Melhor da Saúde no Ceará. CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.757, de 11 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Programa Cuidar Melhor da Saúde, no âmbito no Sistema Único de Saúde - SUS do estado do Ceará, e define, na forma do art. 6º, § 1º a premiação ocorrerá anualmente, após avaliação dos resultados obtidos de acordo com o disposto em portaria da SESA; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de estabelecer procedimentos a serem observados quanto aos indicadores, o método de cálculo e os critérios da premiação do Programa Cuidar Melhor da Saúde, a ser concedida pelo Estado a municípios que obtiverem os melhores resultados anuais nos indicadores de esforço. RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os indicadores de esforço da premiação do Programa Cuidar Melhor da Saúde para o ano civil de 2021: "(11.) Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Primária à Saúde; (12.) Proporção de recém-nascidos filhos de mães adolescentes; (13.) Proporção de gestantes com o primeiro atendimento até a 12ª semana de gestação; (14.) Taxas de cobertura vacinal em crianças menores de 01 ano; (15.) Proporção hipertensos cadastrados; (16.) Proporção de diabéticos cadastrados; (17.) Taxa de internação por diabetes mellitus (DM) e hipertensão arterial sistêmica (HAS) na população de 20 anos ou mais; (18.) Existência de departamento e/ou órgão municipal de trânsito."

Art. 2º Os indicadores de esforço são monitorados em 2021, e sua avaliação ocorrerá em 2022, com publicação dos resultados e a premiação financeira dos 30 (trinta) municípios com melhores resultados obtidos.

Art. 3º Os indicadores de que trata o Art. 1º são calculados de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 4º Os indicadores de que trata o Art. 1º serão transformados para uma escala que varia entre 0 (zero) e 1 (um), gerando um único indicador sintético, que ordenará o ranking dos 184 municípios, conforme metodologia de cálculo proposta pelo Instituto de Planejamento do Ceará (IPECE), constante no Anexo II desta Portaria.

Art. 5º Na primeira edição da premiação relacionada aos indicadores de esforço serão distribuídos R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) para os 30 (trinta) municípios cearenses que alcançarem os melhores resultados em 2021 no indicador sintético, do que se refere ao Art. 4º.

§1º A parcela de que trata o caput será apurada e distribuída aos 30 (trinta) municípios premiados, proporcionalmente, de acordo com resultados do indicador sintético.

§2º A participação que caberá a cada município no montante definido no Art. 5 desta Portaria será determinada pelo cálculo de cota linear, que representa a contribuição de cada município no somatório total do indicador sintético entre os 30 primeiros colocados, conforme descrição dos passos a seguir:

I - define-se os 30 (trinta) primeiros colocados (do maior para o menor) com base no indicador sintético, os quais correspondem aos municípios a serem premiados;

II - calcula-se o somatório do valor do indicador sintético entre os 30 municípios a serem premiados;

III - divide-se o valor do indicador sintético de cada município a ser premiado pelo somatório total calculado no passo II;

IV - multiplica-se o percentual (ou cota) de cada município obtido no passo III pelo valor total da premiação.

Art. 6º A SESA fará publicar no Diário Oficial do Estado - DOE, até o dia 31 de março do ano subsequente da apuração, os resultados dos indicadores pactuados para premiação do Programa.

§1º Os municípios e as associações de municípios, por seus gestores ou representantes legais, poderão impugnar, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da publicação, os dados relativos aos indicadores de que trata o caput, quando houver divergência entre o indicador totalizado pelo município e o constante na publicação.

§2º No prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da primeira publicação, a SESA fará publicar os resultados dos julgamentos das impugnações e os resultados dos indicadores definitivos de cada município.

§3º A impugnação de que trata o §1º deverá ser apresentada perante a SESA-CE, por meio de processo administrativo, devidamente registrado.

§4º A SESA deverá apreciá-la no prazo de até 30 (trinta) dias e, sendo necessária a alteração dos dados, retificar imediatamente e uma nova publicação dar-se-á em até 15 dias úteis.

Art. 7º Os municípios, para defesa de seus interesses, terão livre acesso, por seus representantes legais, às informações e documentos utilizados para o cálculo dos indicadores de que trata esta Portaria, sendo-lhes permitido acompanhar e conhecer os dados e critérios utilizados.

Art.8 Considera-se ano civil, para os efeitos desta Portaria, o período iniciado em 1º de janeiro e findo em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de janeiro de 2022.

Marcos Antônio Gadelha Maia

SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I DA PORTARIA Nº008/2022, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

METODOLOGIA PARA O CÁLCULO DOS INDICADORES DE ESFORÇO DA PREMIAÇÃO CUIDAR MELHOR

1 Para um determinado ano, a metodologia para calcular o indicador de Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Primária à Saúde, é expresso na seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Número de internações hospitalares de residentes financiadas pelo SUS, por causas sensíveis à atenção primária}}{\text{Número total de internações hospitalares de residentes financiadas pelo SUS, no mesmo local e período}} \cdot 100$$

1.1 Da fonte dos dados dos indicadores: Os indicadores são coletados na base de dados do Sistema de Informação Hospitalares (SIH/SUS).
 1.2 Da polaridade: Negativa, quanto menor melhor.
 1.3 Periodicidade de mensuração: Mensal.

2 Para um determinado ano, a metodologia para calcular o indicador de Proporção de recém-nascidos filhos de mães adolescentes, é expresso na seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Número de nascidos vivos de mães adolescentes de 10 a 19 anos residentes em determinado local e período}}{\text{Número de nascidos vivos de mães residentes, no mesmo local e período}} \cdot 100$$

Número de nascidos vivos de mães residentes, no mesmo local e período

